

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 002/2026

AUTORIA: Vereadora Damares de Sales

EMENTA: “Denomina de 'Sala Alfredo Teixeira de Borba' a Sala da Galeria dos Ex-Presidentes, localizada na Câmara Municipal de Extremoz, e dá outras providências”.

RELATORA: Vereadora Tatiany Oliveira de Lima Campos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Vereadora Damares de Sales, que objetiva conferir denominação oficial à sala da Galeria dos Ex-Presidentes desta Casa Legislativa, homenageando o Sr. Alfredo Teixeira de Borba. A proposição foi submetida à análise prévia da Assessoria Jurídica Legislativa, que exarou despacho favorável ao seu recebimento e processamento, e encaminhada a esta Comissão para análise de conformidade nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, a proposição utiliza a espécie normativa correta, uma vez que a matéria versa sobre assunto de economia interna e organização administrativa do Poder Legislativo. Nos termos do Art. 20-O da Lei Orgânica Municipal, os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de interesse interno da Câmara, dispensando a sanção do Chefe do Executivo. A iniciativa encontra respaldo no Art. 19, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica, que confere à Câmara competência privativa para deliberar sobre sua administração interna. Quanto à técnica legislativa, o projeto observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando epígrafe, ementa concisa, articulado lógico e cláusula de vigência. No tocante à conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a matéria não cria despesa obrigatória de caráter continuado, tratando-se de gasto pontual e de valor reduzido para identificação física do espaço, o que afasta a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Ademais, no exercício da competência prevista no Art. 57, § 4º, inciso V, do Regimento Interno, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao mérito da proposição. A denominação de próprios municipais é hipótese que autoriza a análise de conveniência e oportunidade pela CLJRF, verificando-se, no caso concreto, a justeza da homenagem e o interesse público em preservar a memória histórica das lideranças deste Parlamento.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, acompanhando o entendimento técnico da Assessoria Jurídica Legislativa constante no Despacho nº 002/2026, o meu voto é pelo:

PARECER FAVORÁVEL

à regular tramitação do Projeto de Resolução nº 002/2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ


PODER LEGISLATIVO

Extremoz/RN, 04 de maio de 2026.


VEREADORA TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS
Relatora

IV – PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto da Relatora. A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.


Eduardo Motta-Ferreira de Souza
(Presidente)


Tatiany Oliveira de Lima Campos
(Membro)


Damares de Sales
(Membro)


Alyson Kleyton
(Membro)


Kilter Harmistrong Lima de Araújo
(Membro)